

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 2017
(Do Sr. Carlos Zarattini)

Cria a Agência Nacional de Mineração e
extingue o Departamento Nacional de
Produção Mineral.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O 'caput' do Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Compete ao Ministro de Estado de Minas e Energia:

.....
III – estabelecer diretrizes e critérios para a anuência prévia e anuir previamente os atos de cessão ou transferência de concessões de lavra e manifestos de mina, conforme estabelecido no § 3º do art. 176 da Constituição, admitida a delegação da competência específica para emitir a anuência prévia para a ANM quando for conveniente por razões de ordem técnica, jurídica ou administrativa".

JUSTIFICAÇÃO

A transferência ou cessão de direitos minerários, devido ao seu caráter de concessão de bem público, precisa necessariamente do estabelecimento de critérios claros e objetivos para sua aplicação pelo Poder Concedente ou pela Agência reguladora, e também para eventual garantia dos investidores. Nesse sentido, propõe-se que a atribuição de sua elaboração seja feita pelo Ministério de Minas e Energia, que igualmente será responsável pelo estabelecimento de políticas públicas para o setor, admitida a delegação ao órgão de regulação do setor mineral devido às frequentes razões de ordem técnica, jurídica ou administrativa.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Carlos Zarattini

PT/SP

